

MUNICÍPIO DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Claudia

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIUMHI, ESTADO DE MINAS GERAIS E A PROJETO ABRINDO CAMINHOS "NÚCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA" (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL).

O **MUNICÍPIO DE PIUMHI**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n.16.781.346/0001-04, com sua sede de governo estabelecida nesta Cidade de PIUMHI, Estado de MINAS GERAIS, na R. Padre Abel, n.332, Centro, representado por seu Prefeito Municipal, **PAULO CÉSAR VAZ** brasileiro(a), portador do CPF nº 013.369.531-01, carteira de identidade RG nº MG 20697610, residente e domiciliado nesta Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na R: Nossa Senhora do Livramento nº 1072 e Gestor da Parceria, **MARCOS AFONSO DE FARIA** brasileiro(a), portador do CPF nº 580.950.716-68, carteira de identidade RG nº M4.522.694, residente e domiciliado nesta Cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, na Rua Nova Brasília nº 49, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **PROJETO ABRINDO CAMINHOS "NÚCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA"** inscrita no CNPJ n. 04.866.523/0001-76, com sede na Cidade de Piumhi, na RUA JOSE GONÇALVES SOBRINHO , 110, representada neste ato pelo seu presidente **MARCOS AFONSO DE FARIA**, portador da cédula de identidade RG nº M4.522.694, e do CPF nº 580.950.716-68, residente e domiciliado na cidade de Piumhi na Rua Nova Brasília, 49, doravante designado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações e respectivo decreto regulamentador e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023, decorrente de DISPENSA de chamamento público, conforme publicação no Portal MROSC em 7 de Fevereiro de 2023 da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, tem por objeto a execução do projeto "**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CESSÃO DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL EM PERÍODO INTEGRAL À OSC.**", conforme detalhado no Plano de Trabalho.

Parágrafo único. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Parágrafo único - Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

CLÁUSULA - TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I - registrar os atos de celebração, alteração, acompanhamento e fiscalização da execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023;

1

MUNICÍPIO DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.781.346/0001-04

II - fornecer manuais específicos dos relatórios às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

III - realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

IV - realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas in loco, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

V - na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

VI - manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

VIII - emitir Relatório Sintético para aprovação do fim de vigência desse instrumento, ou, sempre que necessário para constatação de cumprimento do objeto desta parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Manter escrituração contábil regular;

II - registrar os atos de execução do plano de trabalho e a prestação de contas do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023;

III - anexar ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 comprovação de que possui no mínimo, 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V - divulgar, em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13019/2014 e suas alterações;

VI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, de 2014 e suas alterações, bem como aos locais de execução do objeto;

VII - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, de zelo e manutenção relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da

MUNICÍPIO DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.781.346/0001-04

parceria ou restrição à sua execução;

VIII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet e em sua sede, consulta ao extrato deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

IX - cadastrar na Plataforma Digital de prestação de contas utilizada pelo Município as informações referentes ao uso dos itens/bens/equipamentos/e mão de obra cedidos.

X - Propor estratégia para a melhoria do ensino, através do estabelecimento de prática e experiências pedagógicas que visem fortalecer a articulação entre teoria e prática e a integração curricular em seus diferentes aspectos. Tem a finalidade de promover a cooperação mútua entre discentes e docentes e a vivência com outros alunos de idades diferentes e o suporte escolar pedagógico. Junto aos professores refletir quanto às práticas pedagógicas, analisando e levando em conta as necessidades de ensino- aprendizagem dos alunos, coordenar a equipe, os processos e detalhes para a meta ser alcançada.

XI - emitir Relatório de Conferência sempre que solicitado pela Administração Pública ou no final da vigência da parceria, a fim de prestar contas à Administração Pública dos itens/bens/equipamentos/e mão de obra cedidos.

XII - sempre que necessário e solicitado pela Administração Pública, anexar junto ao Relatório de Conferência meios de verificação como fotos, planilhas, folhas de ponto, e demais arquivos que comprovem a utilização dos itens/bens/equipamentos/e mão de obra cedidos.

III - DO GESTOR DA PARCERIA:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos cedidos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

IV - comunicar ao administrador público as hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

Parágrafo primeiro - Considera-se gestor do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 o agente público responsável pela gestão da parceria com poderes de controle e fiscalização;

Parágrafo segundo - É vedada, na execução do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 a participação como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, hipótese na qual deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

Este **ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 terá vigência de 7 de Fevereiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023**, conforme plano de trabalho, podendo ser prorrogada, para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.


3

MUNICÍPIO DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.781.346/0001-04

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA ORIGEM DOS RECURSOS E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos para a formalização do objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 neste ato são fixados em R\$51.201,65 (cinquenta e um mil e duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos), sendo que R\$51.201,65 (cinquenta e um mil e duzentos e um reais e sessenta e cinco centavos) serão provenientes de Recurso Municipal, que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, sem a possibilidade de alteração da natureza do objeto da parceria.

Para tanto, faz-se necessário o encaminhamento de solicitação da alteração com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

É obrigatório o aditamento ou apostila do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

O relatório sintético deverá ser emitido pela Administração Pública sempre após a Organização da Sociedade Civil apresentar o Relatório de Conferência.

O relatório sintético deverá ser anexado na Plataforma assinado pelo gestor da parceria e configurará como aceite de prestação de contas pela OSC.

Não há necessidade de comprovação financeira ou prestações de contas financeiras nessa parceria, haja vista que não haverá transferência de recursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

 4 

MUNICÍPIO DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 16.781.346/0001-04

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

a) - advertência;

b) - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único - A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula primeira: O responsável por parecer técnico que conclua indevidamente pela capacidade operacional e técnica de organização da sociedade civil para execução de determinada parceria responderá administrativa, penal e civilmente, caso tenha agido com dolo ou culpa, pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, sem prejuízo da responsabilidade do administrador público, do gestor, da organização da sociedade civil e de seus dirigentes.

Subcláusula segunda: A pessoa que atestar ou o responsável por parecer técnico que concluir pela realização de determinadas atividades ou pelo cumprimento de metas estabelecidas responderá administrativa, penal e civilmente pela restituição aos cofres públicos dos valores repassados, caso se verifique que as atividades não foram realizadas tal como afirmado no parecer ou que as metas não foram integralmente cumpridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023 serão consideradas como regularmente efetuadas;

II - as comunicações serão remetidas por correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

 5 

MUNICÍPIO DE PIUMHI

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.781.346/0001-04

Claudia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02-2023, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Piumhi / MG

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

7 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE PIUMHI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
MARIA PERPÉTUA DA SILVA FELIX
GESTOR(A) DA PARCERIA

PROJETO ABRINDO CAMINHOS "NÚCLEO RAMIRO JULIO FERREIRA"
MARCOS AFONSO DE FARIA
PRESIDENTE
ENTIDADE

TESTEMUNHAS:

1. *Arnil Costa Alves - 081.144.946-70*

2. *Suzeline dos S. Oliveira - 088.332.266-89*

6